

Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO DE ENSINO SANTA JULIANA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: MUDANÇA DO NOME FANTASIA			
RELATOR CONSELHEIRO: JAIR DE OLIVEIRA SOARES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/15992	PARECER Nº: 079/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 01/06/2023

I - HISTÓRICO:

O Senhor Jailton Santos Costa, na condição de responsável pelo Centro de Ensino Técnico em Saúde de João Pessoa Ltda., CNPJ 32.409.911/0001-63 – localizado na Rua Mário Botelho, 18, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba -, requereu, a este Conselho Estadual de Educação – CEE/PB, a mudança do nome fantasia da Instituição – de: "O Pathenoon", para: "Centro de Ensino Santa Juliana".

O Processo foi aberto no CEE no dia 18 de julho de 2022. Foi inicialmente encaminhado para a Assessoria Técnica, sendo recepcionado pela assessora Cláudia A. B. Vasconcelos. Esta constatou a regularidade da solicitação nos termos da Resolução n.º 340/2001.

Após a análise da assessora técnica, o Processo foi devolvido à Secretaria Executiva, que o encaminhou à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, por meio do Despacho n.º SEE-DES-2023/07379; no entanto o Processo foi devolvido à Secretaria Executiva do CEE, em virtude de sua tramitação não ser necessária naquela Gerência. Foi, então, encaminhando o Despacho n.º SEE-DES-2023/19709 à CEMES, que o distribuiu para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

Amparado pela norma legal – Resolução n.º 340/2001 –, que atribui, ao representante legal da instituição de ensino que já possui autorização ou reconhecimento, o dever de dirigir-se ao CEE, quando for necessário proceder à informação de mudança de denominação, usamos uma analogia por não existir na norma qualquer referência a mudança específica de nome fantasia, vide:

"Art. 25. O representante legal do estabelecimento de ensino, mesmo quando o curso ministrado estiver autorizado ou reconhecido, deverá dirigir-se à Presidência do CEE, para:

I - solicitar autorização, nos casos de alteração do quadro curricular, e mudança de dispositivos do regimento ou do regimento como um todo;

II - solicitar homologação em caso de transferência de entidade mantenedora;

III - informar mudança de denominação;

IV - ..."

O representante legal da instituição procedeu à devida solicitação, consubstanciando-a com a documentação necessária exigida nos termos do GUIA PARA PROTOCOLO DE PROCESSOS, em sua página 16, expedido por este Conselho de Educação.

Destaque-se que o referido Processo tramitou em observância ao que preceitua a Resolução n.º 340/2001, em seu art. 20, recebendo caráter de excepcionalidade devido a não necessidade de tramitação para a GEAGE, por se tratar apenas de mudança de nome fantasia, sem obrigatoriedade de inspeção prévia.

III – PARECER:

Nestes termos, por atender aos requisitos legais, expeço parecer favorável à mudança de nome fantasia da instituição de ensino requerente, que deixará de se chamar O PATHERNOON, e passará a chamar-se CENTRO DE ENSINO SANTA JULIANA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de junho de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de junho de 2023.